

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.552

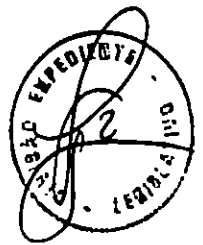
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS R\$ 2.540.000,00 - (SEAGRI)

Autógrafo
25-
14.06.02



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.552 /2002



**INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 23/5/2002**

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial no montante de R\$ 2.540.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

Referido crédito, detalhado em anexo ao Projeto, destina-se a atender dispositivo de que trata o Decreto nº 23.528, de 07 de Março de 2002, que qualifica como Organização Social o Instituto Agropolos do Ceará.

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará imprescindível apoio à propositura, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de maio de 2002.


Benedito Clayton Veras Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor

Deputado José Wellington Landim

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

NESTA



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI



**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado, crédito especial até o montante de R\$ 2.540.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS), na forma dos anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas previstas nesta Lei, conforme Decreto Nº 23.528, de 07 de Março de 2002, que qualifica como Organização Social o Instituto Agropolos do Ceará, decorrem:

- Da anulação de dotações orçamentárias da Secretaria da Agricultura Irrigada - SEAGRI.....R\$ 2.540.000,00

Art. 3º - A classificação orçamentária de que trata o crédito proposto nesta Lei fica incorporada a Revisão do Plano Plurianual 2001 – 2003 (Lei Nº 13.171, de 20/12/2001).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____
de _____ de 2002.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAN
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF

ANEXO I À MENSAGEM Nº 6.552

SOLICITAÇÃO Nº 60 - CRÉDITO ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Secretaria: 07000000 SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA

Unid. Orçamentária: 07100001 SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	20.573.303 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGROPÓLOS			
	60407 CONTRATO DE GESTÃO COM O INSTITUTO AGROPÓLOS DO CEARÁ			
22 ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	419.543,23
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01	0	2.120.456,77
Total da Unidade Orçamentária:				2.540.000,00
Total da Secretaria:				2.540.000,00
Total da Solicitação:				2.540.000,00

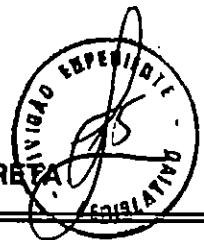


SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAN

Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF

ANEXO II À MENSAGEM Nº 6.552

SOLICITAÇÃO Nº 61 - ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Secretaria: 07000000 SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA

Unid. Orçamentária: 07100001 SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
20.601.303 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGROPÓLOS				
73080 APOIO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS AGROINDUSTRIAIS				
02 LITORAL OESTE	INVESTIMENTOS	00	0	125.056,27
	INVESTIMENTOS	01	0	124.943,73
07 LITORAL LESTE / JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	01	0	48.429,16
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	00	0	13.895,14
	INVESTIMENTOS	01	0	62.142,20
20.607.303 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGROPÓLOS				
79140 REESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA IRRIGAÇÃO - AGROPOLOS				
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	00	0	27.790,28
	INVESTIMENTOS	01	0	72.209,72
20.607.303 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGROPÓLOS				
79141 CRIAÇÃO DE BANCO DE DADOS DE ÁREAS IRRIGADAS E IRRIGÁVEIS NOS AGROPOLOS				
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	00	0	52.801,54
	INVESTIMENTOS	01	0	71.198,46
20.607.304 PROGRAMA CAMINHOS DE ISRAEL				
73052 INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO PARA APOIO AO PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA COM A SECA NO SEMI-ÁRIDO				
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	00	0	200.000,00
20.607.304 PROGRAMA CAMINHOS DE ISRAEL				
79154 REESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA IRRIGAÇÃO - CAMINHOS DE ISRAEL				
03 SOBRAL / IBIAPABA	INVESTIMENTOS	01	0	752.739,64
07 LITORAL LESTE / JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	01	0	548.793,86
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	01	0	440.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				2.540.000,00
Total da Secretaria:				2.540.000,00
Total da Solicitação:				2.540.000,00



06
/10

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 25 DE ABRIL DE 2002 / 49 Sessão LEGISLATIVA
 11 de Maio de 2002 / 43 Sessão ORDINÁRIA

DESPACHO

() PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
 (X) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM 2315102
 () ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 () ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
 () ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em, 23/5/02

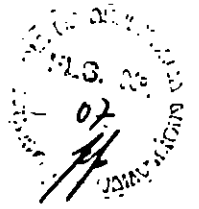
 PRESIDENTE / SECRETÁRIO

PUBLICADO
 Em 23 do 5 de 2002

 Juvenal

De acordo com o art. 123
 R Interus para fins de
 à Justiça e Documentos
 Em 23/5 de 2002

 PRESIDENTE




COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.552

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 24/01/24



Presidente da CCJR

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem nº 6.552

Matéria : Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências (R\$2.540.000,00).

PARECER Nº L0070/2002



I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado submete, através da Mensagem nº 6.552, projeto de lei objetivando a abertura de crédito orçamentário especial, a autorizar o Poder Executivo a realizar despesas especiais até o montante de R\$2.540.000,00, destinadas a *"atender dispositivo de que trata o Decreto nº 23.528, de 07 de Março de 2002, que qualifica como Organização Social o Instituto Agropolos do Ceará"*.

II

4. Inicialmente, evidenciamos que o art. 167, V, da Carta Federal, e o art. 205, IV, da Constituição Estadual, prescrevem que a abertura de crédito especial - *ou seja, em relação ao qual não havia previsão orçamentária* -, depende de autorização legislativa, que é o requisito que busca o Poder Executivo atender mediante o projeto de lei em análise.

5. Demais, os dispositivos constitucionais antes referidos determinam que a autorização de crédito especial fica condicionada à indicação dos recursos correspondentes.

6. E, por sua vez, em atendimento à imposição constitucional destacada, o projeto de lei em estudo prevê a fonte de recursos

M

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem nº 6.552

Matéria : Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências (R\$2.540.000,00).



correspondentes. No art. 2º da proposição, consta que as receitas terão por origem a anulação de dotações orçamentárias da Secretaria da Agricultura Irrigada - SEAGRI.

7. Em outra vertente, compete-nos ressaltar que não visualizamos qualquer ofensa da proposição à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e com o Plano Plurianual, desde que, em relação a este último, o art. 3º do projeto incorpora ao mesmo as classificações orçamentárias de que trata o crédito proposto, respeitando, assim e inclusive, o § 1º do art. 167 da Carta Federal e o § 5º do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101/2000, segundo os quais *"nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem que lei autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade"*(CF, § 1º, art. 167).

8. Ainda em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, verificamos ainda o atendimento ao disposto no § 4º do seu citado art. 5º, na forma do qual *"é vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada"*.

9. Ainda urge destacar que a mesma Lei Complementar nº 101/2000, determina, em seu art. 15, que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos art. 16 e 17 da mesma lei.

10. Por sua vez, o referido art. 16 da LC/101, em seu inciso I e § 2º, exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental **que acarrete aumento da despesa** será acompanhado da **estimativa do**

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem nº 6.552;

Matéria: Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências (R\$2.540.000,00).



impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, devendo essa estimativa ser apresentada com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

11. Todavia, a proposição em análise não gera aumento de despesas para o Estado, desde que as dotações que dispõe serão custeadas, mediante anulação, por créditos já autorizados no orçamento anual.

12. Quanto à prescrição do inciso II do mesmo art. 16 da LC 101/2000, estendemo-la exigível somente quando da fase de execução da despesa pela autoridade competente, e não na fase legislativa, pois o preceito refere-se a uma obrigação **do ordenador da despesa.**

13. Finalmente, no que atine ao comando do art. 17 da LC 101/2000, ressaltamos a impossibilidade desta Procuradoria verificar a necessidade de seu atendimento, pois, no atual estágio do processo legislativo, não há dados que informem se o projeto em estudo prevê despesas de execução por período superior a dois exercícios. Em originando o crédito adicional solicitado despesas continuadas, ou seja, de execução por período superior a dois exercícios financeiros, o proponente deve apresentar as comprovações previstas no art. 17 da LC 101/2000.

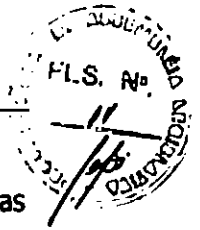
III

14. Em face do exposto, **posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição**, fazendo referência, porém, às ponderações acerca da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem nº 6.552

Matéria : Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências (R\$2.540.000,00).

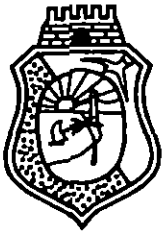


15. É o nosso parecer, submetido à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em data de 03 de junho de 2002.

Fernando Antônio Costa de Oliveira

Procurador



Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 13 de março de 2002

SÉRIE 2 ANO V N° 048

Caderno Único

Preço: R\$ 1,30

RODÉRIO EXEQUIANO

DECRETO Nº26.528, de 07 de março de 2002

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas no art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no art.1º e o atendimento dos requisitos essenciais previstos nos artigos 2º a 6º, todos da Lei Estadual nº12.781, de 30 de dezembro de 1997, DECRETA:

Art.1º - Fica qualificado como Organização Social o Instituto Agropolos do Ceará, sociedade civil, sem fins lucrativos, com Estatuto registrado no Cartório Pergentino Maia - 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, sob o nº130.236, em 14 de janeiro de 2002, com sede em Fortaleza - Ce, inscrito no CNPJ sob o nº04.867.567/0001-10.

Art.2º - A sociedade civil qualificada como Organização Social, nos termos do art.1º deste Decreto, tem como objetivos: promover o desenvolvimento local, através da realização de atividades de prospecção, adaptação, desenvolvimento e difusão de tecnologias, visando atender a sociedade em áreas estratégicas e contribuir com o crescimento sócio-econômico do Estado do Ceará.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de março de 2002.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Soraiá Thomaz Dias Victor
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
Carlos Matos Lima
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA IRRIGADA

*** **

DECRETO Nº26.530, de 12 de março de 2002.

CONCEDE A "MEDALHA JUSTINIANO DE SERPA", AOS EDUCADORES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos II, IV,VI e XIV, da Constituição Estadual e na forma do disposto na Lei nº9.619 de 18 de setembro de 1972, na Lei nº10.860, de 12 de dezembro de 1983, bem como no art.2º do Regulamento da "MEDALHA JUSTINIANO DE SERPA", aprovado pelo Decreto nº16.450, de 06 de abril de 1984; DECRETA:

Art.1º - É concedida a "MEDALHA JUSTINIANO DE SERPA" aos Educadores abaixo relacionados:

- Professor EDGAR LINHARES LIMA
- Professor GERARDO JOSÉ CAMPOS.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2002.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antenor Manoel Napolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR CARLOS MATOS LIMA, Secretário, a viajar a Limoeiro do Norte, no dia 16/02/2002, a fim participar de reunião com o Conselho de Desenvolvimento dos Agropolos, Consultores da Universidade de Israel e Secretários da SDR e SEPLAN, concedendo-lhe 1/2 diária, no valor unitário de R\$90,00 (noventa reais), no valor total de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), de acordo com o

artigo 1º; alínea a do §1º do art.3º; art.15; classe I do anexo I, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Agricultura Irrigada. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de fevereiro de 2002.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR CARLOS MATOS LIMA, Secretário, a viajar a São Benedito, no período de 19 a 20/02/2002, a fim participar de reunião com o Conselho de Desenvolvimento dos Agropolos, Consultores da Universidade de Israel e Secretários da SDR e SEPLAN, concedendo-lhe 01 diária e meia, no valor unitário de R\$90,00 (noventa reais), no valor total de R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.15; classe I do anexo I, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Agricultura Irrigada. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2002.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº02/02 AVISO DE ADIAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GABINETE DO GOVERNADOR comunica aos interessados que a abertura da Tomada de Preços nº02/02 destinada a confecções de impressos especiais, marcada para o dia 22 de março de 2002, às 10:00 horas, foi adiada para o dia 28 de março de 2002, às 10:00hs. O Edital encontra-se à disposição dos interessados até 24hs (vinte e quatro horas) antes da abertura da presente Licitação, nesta Cidade, no GABINETE DO GOVERNADOR, Palácio do Governo, 2º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, bairro Cambéba, nos dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas, mediante a comprovação do recolhimento da importância de R\$5,00 (cinco reais) junto ao Banco do Estado do Ceará S/A, através de DAB - Código 7269 -Taxa de Edital TP nº02/02 GABGOV. Fortaleza, aos 13 de março de 2002.

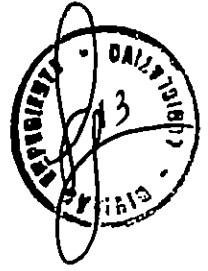
*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 002/2002.VICEGOV

CONTRATANTE: O Estado do Ceará através do Gabinete do Vice-Governador CONTRATADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. OBJETO: Fornecimento de combustível para os veículos do Gabinete do Vice-Governador. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Carta Convite nº15.2001.5.0013-A. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8.666/93 e suas posteriores alterações FORO: Fortaleza - Ceará. VIGÊNCIA: de 08/01/2002 a 07/06/2002, ou até ser consumida a sua quantidade total. VALOR GLOBAL: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em conformidade com as quantidades solicitadas pela VICEGOV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de Dotação Orçamentária do gabinete do Vice-Governador - 349030 (compra de material de consumo). DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2002 SIGNATÁRIOS: Zenóbio Mendonça Guedes Alcoforado - Contratante e Mário Luiz Cosenza, Carlos Eduardo Duff da Motta Pereira - Contratada

Zenóbio Mendonça Guedes Alcoforado - Ten Cel QOPM
RESPONDENDO PELA COORDENADORIA DO GABINETE

*** **



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

MENSAGEM N.º 6.552

Designo Relator o Sr. Deputado Mário Pereira

Comissão de Justiça, em 04 de 06 de 2002



Presidente da CCJR

P A R E C E R

- Parecer Favorável



RELATOR

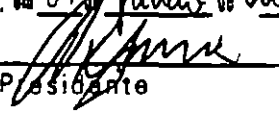
APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 04 DE 06 DE 2002



PRÉSIDENTE

REMINHE-SE À MESA DIRETORA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 04 DE 06 DE 2002



PRÉSIDENTE

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 14 de 10 de 02

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 14 de 10 de 02

1º SECRETÁRIO

SECRETARIA DE AGRICULTURA
E RECURSOS HÍDRICOS
BRASÍLIA - DF

SECRETARIA DE AGRICULTURA
E RECURSOS HÍDRICOS
BRASÍLIA - DF



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MATÉRIA: MESSAGEM Nº 6 SS2

RELATOR: DEP. FATMUNDO MACEDO

PARECER: FAVORÁVEL.

Fortaleza, 06 de JUNHO 2002

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE.

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: DEPTO. LEGISLATIVO

Fortaleza, 12 de junho 2002

MAURO FILHO
Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

concedendo-lhe 02 diárias e meia, no valor unitário de R\$44,00 (quarenta e quatro reais), totalizando R\$110,00 (cento e dez reais), de acordo com o artigo 1º, alínea b do §1º do art.3º, art.15, classe III do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA, em Fortaleza, 08 de abril de 2002.

Carlos Matos Lima
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA IRRIGADA
Registro-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº104/2002 - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA IRRIGADA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor RAIMUNDO JOSÉ COUTO DOS REIS FILHO, ocupante do cargo de Assessor Técnico, matrícula nº126356-1-3, desta Secretaria, a viajar à cidade de Sobral, no período de 10/04 a 12/04/2002 a fim de visitar as propriedades inscritas no Projeto Pecúria Intensiva em Sobral, juntamente com o técnico agrícola contratado pelo grupo de produtores, concedendo-lhe 02 diárias e meia, no valor unitário de R\$44,00 (quarenta e quatro reais), totalizando R\$110,00 (cento e dez reais), de acordo com o artigo 1º, alínea b do §1º do art.3º, art.15, classe III do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA, em Fortaleza, 08 de abril de 2002.

Carlos Matos Lima
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA IRRIGADA
Registro-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº105/2002 - O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA IRRIGADA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor JOSÉ RUBENS AGUIAR, ocupante do cargo de Assistente Técnico, matrícula nº126631-1-0, desta Secretaria, a viajar à cidade de Recife, no período de 10/04 a 13/04/2002, a fim de participar do Seminário Internacional de Desenvolvimento da Floricultura do Nordeste; apresentar palestra "A Experiência do Ceará na Produção e Comercialização de Flores"; Realizar Prospeção Tecnológica aos Cultivos de flores tropicais e contactar importadores de flores tropicais, concedendo-lhe 03 diárias e meia, no valor unitário de R\$95,00 (noventa e cinco reais) acrescidos de 50%, no valor total de R\$166,25 (cento e sessenta e seis reais e cinco centavos), mais 01 ajuda de custo no valor total de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Recife/Fortaleza, no valor de R\$629,61 (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), perfazendo um total de R\$1.195,86 (hum mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea b §1º, §3º do artigo 3º, arts.6º, 9º, 15 e seu §1º, classe IV do anexo I, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA, em Fortaleza, 05 de abril de 2002.

Carlos Matos Lima
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA IRRIGADA
Registro-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº106/2002 - O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA IRRIGADA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor CAETANO SOARES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, matrícula nº126255-1-0, desta Secretaria, a viajar à cidade de Farias Brito, no período de 09/04 a 12/04/2002 a fim de fazer transportes de técnicos da SEAGRI, concedendo-lhe 03 diárias e meia, no valor unitário de R\$37,00 (trinta e sete reais), totalizando R\$129,50 (cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea b do §1º do art.3º, art.15, classe IV do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA, em Fortaleza, 05 de abril de 2002.

Carlos Matos Lima
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA IRRIGADA
Registro-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº107/2002 - O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA IRRIGADA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTI, ocu-

pante do cargo de Assessor Técnico, matrícula nº126249-1-3, desta Secretaria, a viajar à cidade de Nova Jaguaribara, no período de 16/04 a 17/04/2002 a fim de fazer visita de acompanhamento da infra-estrutura de uso comum dos 3 (três) projetos (Alagamar, Carupati e Mandacariú), concedendo-lhe 01 diária e meia, no valor unitário de R\$44,00 (quarenta e quatro reais), totalizando R\$66,00 (sessenta e seis reais), de acordo com o artigo 1º, alínea b do §1º do art.3º, art.15, classe III do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA, em Fortaleza, 11 de abril de 2002.

Carlos Matos Lima
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA IRRIGADA
Registro-se e publique-se.

*** **

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA - SEAGRI, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEAD E O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

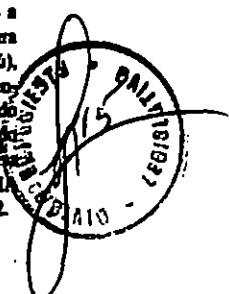
O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA, doravante denominada SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.928.510/0001-59, com sede nesta capital na Rua Gen. Afonso A. Lima s/n, Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo seu titular, Administrador de Empresas CARLOS MATOS LIMA, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, portador da identidade nº17.555.281-81 SSP/CE e inscrito no CPF/MF nº232.625.883-87 e o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, doravante denominado Instituto AGROPOLOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº04.867.567/0001-10, com sede na Av. Santos Dumont nº2789 - sala 1006 - Ed. Torre San Carlos, Aldeota, nesta capital, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Engenheiro Agrônomo FRANCISCO RICARDO BELTRÃO SABADIA, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, portador da identidade nº607446 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº135.603.523-04, com intervenção da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ, doravante denominada SEAD, inscrita no CGC/MF sob o nº07.954589/0001-06, com sede nesta capital na Av. Central com Variante A, s/nº, 30 andar, Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora, Cambéba, neste ato representada pela sua Titular, Engenheira Civil SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR, residente e domiciliada em Fortaleza-CE, portadora da identidade nº2467818 SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº192.346.863-49, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com os ditames da Lei nº8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável, especialmente pela Lei Estadual nº12.781, de 30.12.97, pela Lei Estadual nº13.104, de 24 de janeiro de 2001 e pelo Decreto Nº26.528 de 07 de março de 2002, que qualificou, como Organização Social, o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE
O presente CONTRATO tem por objeto a implantação de inovações tecnológicas, bem como o fomento e a execução de ações no âmbito do desenvolvimento local sustentável, através da agricultura irrigada, por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com o escopo de contribuir na geração de emprego e elevação do nível de renda da população rural, assim como na integração e consolidação das cadeias produtivas, proporcionando oportunidades que garantam significativas melhorias na qualidade de vida do homem do campo.
Parágrafo Primeiro - Para a consecução da finalidade assinalada nesta Cláusula, este instrumento especifica o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pelo Instituto AGROPOLOS, define as obrigações e as responsabilidades das partes, e estabelece as condições para sua execução, as metas a serem alcançadas e respectivos critérios de avaliação, de acordo com os indicadores de qualidade e de produtividade.
Parágrafo Segundo - São partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de transcrição, o Programa de Trabalho referente a este Contrato de Gestão para o ano 2002, composto por:

METAS E SERVIÇOS OFERTADOS

Anexo I - Metas
Anexo II - Plano de Trabalho e seus critérios de avaliação



Anexo III - Critérios de efetividade para avaliação dos resultados obtidos com relação às metas propostas

Anexo IV - Custos Operacionais do Instituto Agropolos

Anexo V - Relação de Bens cedidos pela SEAGRI ao Instituto Agropolos

Anexo VI - Cronograma de Desenvolvimento

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

São objetivos estratégicos a serem alcançados com a execução deste CONTRATO:

- I. atuar de forma a gerar uma dinâmica de desenvolvimento local, articulando todos os agentes públicos e privados em prol do desenvolvimento das atividades pertinentes à melhoria da condição de vida dos habitantes dos Agropolos, não excluindo as ações implementadas através do Projeto Caminhos de Israel que contempla as populações menos desenvolvidas em todo o Estado;
- II. fomentar o processo de mudança cultural no Estado do Ceará, promovendo a organização dos agentes produtivos com vistas ao desenvolvimento dos talentos da região, bem como o fortalecimento do capital humano, assegurando, assim, um crescimento endógeno que refletirá positivamente no desempenho do papel destes agentes no seio das cadeias produtivas;
- III. conceber, apoiar e estimular a implantação de inovações tecnológicas, efetivando a prospecção tecnológica como mecanismo de impulsionamento de processos produtivos modernos e adaptáveis às condições do Ceará;
- IV. fomentar a criação de um sistema de assistência técnica adequado às demandas dos agentes produtivos, a partir do amparo aos projetos de desenvolvimento local;
- V. promover e facilitar o acesso da comunidade empresarial ao conhecimento e às tecnologias existentes, realizando pesquisas que visem o desenvolvimento de tecnologias e processos inovadores que sejam identificados às condições estruturais produtivas das empresas das diferentes regiões do Estado, conduzindo a uma melhoria na competitividade;
- VI. desenvolver o empreendedorismo entre os integrantes dos sistemas produtivos, promovendo soluções colaborativas para o bom desempenho de suas atividades, com vistas à obter ganhos de escala e melhor acesso ao mercado;
- VII. contribuir na definição e desenvolvimento de políticas, estratégias e ações de promoção, marketing e comercialização capazes de fomentar e apoiar os investimentos dos agentes produtivos, sistematizando informações sobre o mercado (preços de insumos e produtos) e promovendo e divulgando, no país e no exterior, as oportunidades de negócios;
- VIII. identificar e buscar a eliminação de fatores impeditivos do desenvolvimento dos atores das cadeias produtivas, atuando em parceria com os Governos Federal, Estadual e Municipal, ou ainda com os agentes privados, a fim de contribuir na obtenção de resultados competitivos nacional e internacionalmente;
- IX. incentivar e contribuir para o aumento nos índices das exportações dos produtos gerados pelo desenvolvimento da agricultura irrigada no Estado do Ceará;

Parágrafo Único - Além dos indicadores quantitativos constantes da cláusula segunda (metas - metas e serviços ofertados) e dos objetivos estratégicos descritos na cláusula terceira, constituem indicadores qualitativos para avaliação:

- a) elevação da renda gerada pela atividade da agricultura irrigada para níveis que assegurem o progresso econômico e social dos produtores e suas famílias;
- b) aumento consistente e sustentado dos indicadores relacionados com o desenvolvimento da agricultura irrigada, tais como número de produtores, área irrigada, volume e valor da produção e exportações;
- c) adoção de práticas produtivas avançadas, contemplando mudanças e inovações tecnológicas, substituição de culturas por outras de maior valor agregado, e melhoria dos sistemas gerenciais dos empreendimentos com a implantação de controles administrativo-financeiros;
- d) modernização do sistema de comercialização, expressa através da minimização da cadeia de intermediários comerciais e da melhor preparação dos produtores para negociarem preços remuneradores para seus produtos, competitivos com as margens praticadas na cadeia de valor agroalimentar nacional e internacional;
- e) avaliação, pelas comunidades contempladas e instituições parceiras, das atividades desenvolvidas pelo Instituto e dos resultados gerados no processo de construção do desenvolvimento sustentado do interior do Estado;
- f) capacitação e reciclagem do corpo técnico do Instituto através da participação em cursos, seminários, encontros, workshops e demais

eventos relativos ao agronegócio da agricultura irrigada e ao desenvolvimento local sustentado;

- g) celebração de parcerias e convênios com as Secretarias do Trabalho e Ação Social, da Ciência e Tecnologia do Ceará, de Desenvolvimento Rural, de Recursos Hídricos, com órgãos e instituições federais e/ou municipais de demais órgãos ou instituições que contribuam para o aprimoramento das ações do Instituto AGROPOLOS nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/GESTÃO

A execução deste CONTRATO dar-se-á pelo atendimento à clientela do Instituto AGROPOLOS, que é formada por grupos de pequenos e médios produtores rurais de agricultura irrigada, investidores, técnicos, estudantes, empresas agro-industriais, fornecedores de insumos e compradores de produtos agropecuários, instituições financeiras e de pesquisa, e comunidades de abrangência dos Agropolos, de acordo com as seguintes modalidades:

- I. em caráter gratuito, por força deste Contrato de Gestão com o Governo Estado do Ceará, através da SEAGRI com intervenção da SEAD;
- II. através de contratação de produtos e serviços com pessoas físicas ou jurídicas dos setores público e privado, ficando assegurada a destinação de eventual excedente financeiro para investimento no próprio Instituto AGROPOLOS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES E DA INTERVENIENTE

I. Compete à SEAGRI:

- a) Aprovar o Programa de Trabalho, proposto pelo Instituto AGROPOLOS para este Contrato de Gestão e negociado entre as partes;
- b) supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do Instituto AGROPOLOS relativas à execução deste CONTRATO;
- c) cumprir o Cronograma de Desenvolvimento dos recursos financeiros, pactuado com o Instituto AGROPOLOS e constante do Anexo I deste CONTRATO;
- d) constituir, junto com a SEAD, Comissão de Avaliação composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, para análise periódica dos resultados alcançados com a execução deste CONTRATO;
- e) elaborar as normas a serem utilizadas pela Comissão citada na alínea "d" do inciso "I" desta cláusula quinta, de acordo com os indicadores de avaliação relacionados nas cláusulas segunda (metas - metas e serviços ofertados) e terceira (dos objetivos estratégicos), incluindo o seu Parágrafo Único;
- f) dar parecer conclusivo, no final deste CONTRATO, sobre o cumprimento das metas e a qualidade dos serviços realizados;
- g) ceder os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, anteriormente pertencentes ao Projeto Agropolos da SEAGRI, assim como parte daqueles utilizados pela equipe técnica lotada em sua sede, devidamente relacionados após minucioso levantamento;
- h) acompanhar, nos termos da Lei, as atividades do Instituto AGROPOLOS relativas à execução deste CONTRATO;
- i) participar das negociações dos Programas Anuais de Trabalho do Contrato de Gestão;
- j) realizar os estudos de campo (pedológicos, topográficos, geofísicos) e disponibilizar obras de infra-estrutura (perfuração de poços, eletrificação, estradas) indispensáveis à implantação de projetos produtivos de agricultura irrigada;
- k) viabilizar aos produtores rurais envolvidos nos trabalhos realizados pelo Instituto AGROPOLOS, o acesso ao crédito rural para implantação e desenvolvimento de empreendimentos produtivos de agricultura irrigada.

II. Compete ao Instituto AGROPOLOS:

- a) cumprir as metas estabelecidas no Programa de Trabalho - anexos II e III (metas e serviços ofertados) citados na Cláusula Segunda; incisos I a IX da Cláusula Terceira (objetivos estratégicos a serem alcançados); e alíneas "a" a "g" do Parágrafo Único da Cláusula Terceira - contribuindo para a consecução do objeto definido na Cláusula Segunda;
- b) basar a sua administração no Regimento Interno e nos demais Manuais de procedimentos, aprovados pelo Conselho de Administração e devidamente registrados em cartório;
- c) apresentar, ao término deste exercício ou a qualquer momento, quando o interesse público assim o determinar, relatório pertinente à execução do presente CONTRATO, contendo compara-



tivos específicos das metas propostas com os resultados alcançados;

- d) administrar, com competência, os bens móveis e imóveis do Estado permitidos para uso pelo Instituto AGROPOLOS na consecução dos objetivos e metas previstos neste CONTRATO;
- e) aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao cronograma de desembolso (anexo I);
- f) criar, inicialmente na página da SEAGRI na Internet, um link do Instituto AGROPOLOS no qual conste a relação dos empregados do Quadro Efetivo e seus respectivos cargos/funções, devendo transferi-la para o site do próprio Instituto AGROPOLOS, tão logo o mesmo seja criado.

III. Compete à SEAD:

- a) Acompanhar, nos termos da Lei, as atividades do Instituto AGROPOLOS relativas à execução deste CONTRATO;
- b) participar das negociações dos Programas Anuais de Trabalho do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PLANOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e dos objetivos pactuados com o Governo do Estado do Ceará, através da SEAGRI fica acordado o valor global de R\$3.901.747,45 (Três milhões, novecentos e um mil, setecentos e quarenta e sete Reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$2.701.209,77 (dois milhões, setecentos e um mil, duzentos e nove Reais e setenta e sete centavos) para o exercício de 2002, liberados em 09 (nove) parcelas mensais, sendo a primeira, correspondente ao mês de abril/2002, no valor de R\$360.981,00, a segunda correspondente ao mês de maio/2002, no valor de R\$336.824,78 e as parcelas restantes, relativas aos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2002, no valor unitário de R\$286.200,57 e R\$1.200.537,68 (Um milhão, duzentos mil e quinhentos e trinta e sete Reais e sessenta e oito centavos) para o exercício de 2003.

Parágrafo Primeiro - As despesas com o Instituto AGROPOLOS serão classificadas na Unidade Orçamentária nº449042 - Fonte 84, Classificação Funcional nº0710001-20.572.303.7914222000 - SEAGRI.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados ao Instituto AGROPOLOS poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

I - O Instituto AGROPOLOS deverá informar à SEAGRI e à SEAD, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura deste Contrato de Gestão e sempre que houver alterações no mesmo, os critérios e os valores de remuneração e vantagens pagos aos seus dirigentes e empregados devendo, posteriormente, levar à consideração do Conselho de Administração;

II - O Instituto AGROPOLOS elaborará e submeterá à aprovação do Conselho de Administração, antes do término deste Contrato de Gestão, o seu Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Fica vedado ao Instituto AGROPOLOS a utilização, como empregado, de servidor da administração pública direta, autárquica ou fundacional do Estado, de qualquer dos poderes, bem como de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, com ou sem fins para o órgão ou entidade de origem.

Parágrafo Único - O Instituto AGROPOLOS poderá admitir no seu quadro de pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, servidores públicos do Estado, de qualquer dos poderes, autarquias e fundações que se encontrem afastados de suas atividades para trato de interesse particular, nos termos do art.115 e seguintes da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará).

CLÁUSULA NONA - DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

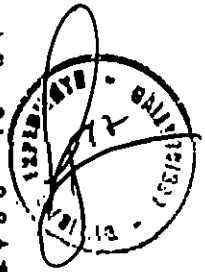
Fica desde já permitido o uso, em caráter precário, pelo Instituto AGROPOLOS, dos bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, anteriormente pertencentes ao Projeto Agropolos da SEAGRI, assim como parte daqueles utilizados pela equipe técnica lotada em sua sede, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restritos o uso e a destinação à consecução do objeto definido na Cláusula Segunda e observadas as metas previstas nos Planos Anuais.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis permitidos para uso poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da SEAGRI, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionando a que os novos bens integrem, através de termo de doação expresso, o patrimônio da SEAGRI.

Parágrafo Segundo - Caberá à SEAGRI promover arrolamento definitivo de todos os bens permitidos para uso pelo Instituto AGROPOLOS, no prazo de 06 (seis) meses a partir da assinatura deste CONTRATO, cabendo à mesma, ainda, as seguintes ações:

- a) comunicar ao Instituto AGROPOLOS as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico citado no "caput" desta Cláusula;
- b) implantar, no Instituto AGROPOLOS, sistema informatizado adequado para o controle dos bens patrimoniais citados no "caput" desta Cláusula;

Parágrafo Terceiro - O arrolamento definitivo de que trata o parágrafo anterior deverá ser integrado a este CONTRATO, mediante Termo Aditivo, após prévia aprovação do Instituto AGROPOLOS. A não apresentação do inventário no prazo estipulado no parágrafo anterior será fator de impedimento para a possível renovação do presente Contrato de Gestão.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

No âmbito deste CONTRATO, a SEAGRI juntamente com a SEAD, constituirão Comissão de Acompanhamento que será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do Instituto AGROPOLOS, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste Instrumento e dos Planos Anuais.

Parágrafo Primeiro - A SEAGRI, a SEAD e o Instituto AGROPOLOS designarão representantes que reunir-se-ão, no mínimo trimestralmente, para procederem ao acompanhamento e à avaliação parcial do cumprimento das metas, para negociação do Plano Anual e, se necessário, quando sancionada a Lei Orçamentária Anual, para renegociação das metas, dos indicadores e do respectivo cronograma de desembolso.

Parágrafo Segundo - O desempenho tecnológico do Instituto AGROPOLOS em suas áreas de atuação serão avaliados, semestralmente, por comissão nomeada pela SEAGRI e composta por consultores especializados, que elaborará Relatório conclusivo a ser encaminhado às partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Instituto AGROPOLOS elaborará e apresentará à SEAGRI e à SEAD relatório final, de execução do CONTRATO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual e acompanhado dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do CONTRATO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Acompanhamento definida na Cláusula Décima, poderá exigir, a qualquer tempo, que o Instituto AGROPOLOS forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Instituto AGROPOLOS a responsabilidade da publicação final, de forma integral, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e de execução deste CONTRATO, relativos ao exercício anterior, aprovados pelo Conselho de Administração, assim como, em forma de extrato, em 2 (dois) jornais de circulação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O prazo deste CONTRATO corresponde ao período de 01 de abril de 2002 a 30 de abril de 2003, devendo-se contar a sua vigência a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado ou ter o seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e avaliações favoráveis da SEAGRI e da SEAD.

Parágrafo Primeiro - O prazo para a aplicação dos recursos citados na Cláusula Sexta é de 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, levando-se em consideração o cumprimento do cronograma de desembolso contido no Anexo I.

Parágrafo Segundo - O Balanço Final, abrangendo todo o período de vigência deste Contrato, deverá ser apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias após o seu término.

Parágrafo Terceiro - A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO, formalizada mediante termo aditivo e, necessariamente, precedida de justificativa da SEAGRI e da SEAD, poderá ocorrer para:

1. adequação do programa de trabalho às demandas por produtos e serviços;

- II. adequação à Lei Orçamentária Anual;
- III. ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes de reuniões de acompanhamento de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
- IV. adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a sua execução, nas condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- I. se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte do Instituto AGROPOLOS;
- II. não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
- III. se houver alterações do Estatuto do Instituto AGROPOLOS que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como organização social ou em execução do presente;
- IV. se a utilização dos recursos, oriundos deste Contrato de Gestão, estiver em desacordo com o Programa de Trabalho;
- V. se houver descumprimento dos prazos, estabelecidos neste Contrato de Gestão, para a apresentação dos Balanços e Relatórios.

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão administrativa, o Instituto AGROPOLOS deverá, de imediato: a) devolver ao Patrimônio do Estado os bens, cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Nona; b) prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e a devolução do saldo existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O presente Instrumento será publicado pela SEAGRI, na íntegra, no Diário Oficial do Estado e, em extrato, em dois jornais de circulação no Ceará, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Contrato, o Instituto AGROPOLOS obriga-se a fazer constar identificações do Governo do Estado do Ceará e da Secretaria da Agricultura Irrigada - SEAGRI, nos seguintes locais:

- I. Placas de identificação dos Agropolos;
- II. Cartazes e/ou outros meios de divulgação e propaganda do Instituto AGROPOLOS;
- III. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço;
- IV. Materiais publicados pelo Instituto, produzidos por seu quadro técnico e custeados com recursos deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

No caso de haver paralisação das atividades do Instituto AGROPOLOS, sob qualquer hipótese, a SEAGRI conservará a faculdade de assumir a execução do Plano de Trabalho, nas seguintes modalidades:

- I. Através de sua equipe técnica, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços técnico-pedagógicos prestados à sociedade;
- II. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO

Com exceção do seu objeto, este Contrato de Gestão poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão citada na alínea d, inciso I da Cláusula Quinta, estão contidos no Anexo IV e foram elaborados pela SEAGRI, em consonância com os indicadores de avaliação relacionados nas Cláusulas Segunda (meios - metas e serviços ofertados) e Terceira (dos objetivos estratégicos), incluindo o seu Parágrafo Único, podendo a SEAGRI, ao longo da execução do presente Contrato, adicionar e/ou modificar os critérios, obser-

vando a consonância com os indicadores de avaliação supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes e as intervenientes, o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 01 de abril de 2002.

Carlos Matos Lima
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA IRRIGADA

Soraia Thomaz Dias Victor
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Ricardo Betriño Sabadía
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AGROPOLOS

TESTEMUNHAS:

César Rocha
CPF 001.318.143-20

Alexandre Amora
CPF 031.690.573-91

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 13/2002

CONTRATANTE: Secretaria da Agricultura Irrigada - SEAGRI CONTRATADA: MARCOS AURÉLIO DE FREITAS RIBEIRO. OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento, a contratação do serviço de limpeza de 07 (sete) poços nas áreas de produção de culturas irrigadas dos produtores da comunidade de Cajutê no município de Igatu/CE, com o intuito de melhorar a vazão de água favorecendo a exploração das culturas irrigadas. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Contrato de Dispensa de Licitação no art.24, II, da Lei nº8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei nº8.883, de 08/06/94, C/C Decreto nº25920, de 20 de junho de 2000 FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato. VIGÊNCIA: O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura deste Contrato. VALOR GLOBAL: R\$3.504,00 (três mil, quinhentos e quatro reais), pagos em até 30 (trinta) dias após a realização do objeto deste Contrato, na Conta Corrente nº60.878-8, Banco do Brasil, Ag. 2253-5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão através do Orçamento da SEAGRI, obedecendo a seguinte programação orçamentária: 0710001.20.607.304.79154.220000.449036.00. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2002 SIGNATÁRIOS: Carlos Matos Lima - Secretário da SEAGRI e Marcos Aurélio de Freitas Ribeiro - Contratado Mônica Eduardo Miranda ASSESSORA CHEFE DA ASJUR

*** **

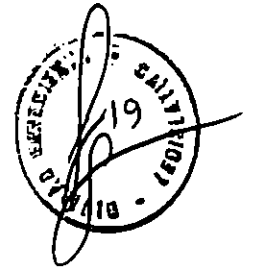
EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 17/2002

CONTRATANTE: Secretaria da Agricultura Irrigada - SEAGRI CONTRATADA: ENDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, o fornecimento, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, de 14.000 (quatorze mil) litros de água mineral distribuídos em 700 (setecentos) garrafas de 20 litros. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Contrato de Dispensa de Licitação no Art.24, II, da Lei nº8.666, de 21/06/1993, alterada pela Lei nº8.883, de 08/06/1994, C/C Decreto nº25.920, de 20/06/2000 FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para conhecer das questões relativas ao presente Contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. VIGÊNCIA: O prazo de validade do presente Instrumento será de 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$1.526,00 (um mil, quinhentos e vinte e seis reais), pagos em Nota de Empenho da Despesa mediante apresentação, pela Contratada, das faturas correspondentes e acompanhadas da Nota Fiscal, devidamente atestadas pela SEAGRI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária da SEAGRI, através da Funcional Programática: 0710001.20.122.400.4000.220000.339039.00. DATA DA ASSINATURA: 10/03/2002 SIGNATÁRIOS: Carlos Matos Lima - Secretário da SEAGRI e Murilo de Melo Brasil - Diretor Procurador da Endaiá Brasil Águas Minerais Ltda.

Mônica Eduardo Miranda
ASSESSORA CHEFE DA ASJUR

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.552



Autoriza a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento do Estado, crédito especial até o montante de R\$ 2.540.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS), na forma dos anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º. Os recursos para atender as despesas previstas nesta Lei, conforme Decreto nº 23.528, de 07 de março de 2002, que qualifica como Organização Social o Instituto Agropólos do Ceará, decorrem:

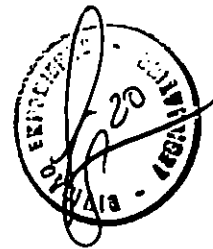
- Da anulação de dotações orçamentárias da Secretaria da Agricultura Irrigada – SEAGRI R\$ 2.540.000,00

Art. 3º. A classificação orçamentária de que trata o crédito proposto nesta Lei fica incorporada a Revisão do Plano Plurianual 2001 - 2003 (Lei nº 13.171, de 20/12/2001).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de junho 2002.

_____  PRESIDENTE
_____ RELATOR



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAN
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF

ANEXO I

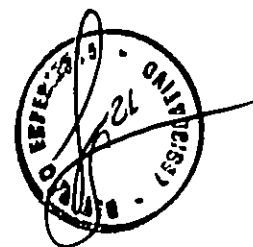
SOLICITAÇÃO Nº

60 - CRÉDITO ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria: 07000000 SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA
Unid. orçamentária 07100001 SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	20.573.303 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGROPÓLOS			
	60407 CONTRATO DE GESTÃO COM O INSTITUTO AGROPÓLOS DO CEARÁ			
22 ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	419.543,23
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01	0	2.120.456,77
	Total da Unidade Orçamentária:			2.540.000,00
	Total da Secretaria:			2.540.000,00
	Total da Solicitação:			2.540.000,00

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAN
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF



ANEXO II

SOLICITAÇÃO Nº 61 - ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria: 07000000 SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA
Unid. Orçamentária 07100001 SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	20.601.303	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGROPÓLOS		
	73080	APOIO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS AGROINDUSTRIAIS		
02 LITORAL OESTE	INVESTIMENTOS	00	0	125.056,27
	INVESTIMENTOS	01	0	124.943,73
07 LITORAL LESTE/JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	01	0	48.429,16
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	00	0	13.895,14
	INVESTIMENTOS	01	0	62.142,20
	20.607.303	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGROPÓLOS		
	79140	REESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA IRRIGAÇÃO - AGROPÓLOS		
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	00	0	27.790,28
	INVESTIMENTOS	01	0	72.209,72
	20.607.303	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTOS DOS AGROPÓLOS		
	79141	CRIAÇÃO DE BANCO DE DADOS DE ÁREAS IRRIGADAS E IRRIGÁVEIS NOS AGROPÓLOS		
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	00	0	52.801,54
	INVESTIMENTOS	01	0	71.198,46
	20.607.304	PROGRAMA CAMINHOS DE ISRAEL		
	73052	INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO PARA APOIO AO PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA COM A SECA NO SEMI-ÁRIDO		
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	00	0	200.000,00
	20.607.304	PROGRAMA CAMINHOS DE ISRAEL		
	79154	REESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA IRRIGAÇÃO - CAMINHOS DE ISRAEL		
03 SOBRAL/IBIAPABA	INVESTIMENTOS	01	0	752.739,64
07 LITORAL LESTE/JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	01	0	548.793,86
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	01	0	440.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				2.540.000,00
Total da Secretaria:				2.540.000,00
Total da Solicitação:				2.540.000,00

Lei Sancionada. Publique-se como
EM: 19 / 06 / 2002.
GOVERNADOR DO ESTADO
Deodato Cavalcante Neto Alcantara

LEI Nº 13.223, de 19.06.02



AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE E CINCO

Autoriza a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento do Estado, crédito especial até o montante de R\$ 2.540.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS), na forma dos anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º. Os recursos para atender as despesas previstas nesta Lei, conforme Decreto nº 23.528, de 07 de março de 2002, que qualifica como Organização Social o Instituto Agropólos do Ceará, decorrem:

- Da anulação de dotações orçamentárias da Secretaria da Agricultura Irrigada – SEAGRI R\$ 2.540.000,00

Art. 3º. A classificação orçamentária de que trata o crédito proposto nesta Lei fica incorporada a Revisão do Plano Plurianual 2001 - 2003 (Lei nº 13.171, de 20/12/2001).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de junho 2002.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
_____	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP. EUDORO SANTANA
_____	3º SECRETÁRIO
_____	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAN
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº 13.223, de 19.06.02
SOLICITAÇÃO Nº 60 - CRÉDITO ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria: 07000000 SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA
Unid. orçamentária 07100001 SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	20.573.303	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGROPÓLOS		
	60407	CONTRATO DE GESTÃO COM O INSTITUTO AGROPÓLOS DO CEARÁ		
22 ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	419.543,23
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01	0	2.120.456,77
	Total da Unidade Orçamentária:			2.540.000,00
	Total da Secretaria:			2.540.000,00
	Total da Solicitação:			2.540.000,00



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAN
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº 13.223, de 19.06.02
SOLICITAÇÃO Nº 61 - ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria: 07000000 SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA
Unid. Orçamentária 07100001 SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	20.601.303 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGROPÓLOS			
	73080 APOIO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS AGROINDUSTRIAIS			
02 LITORAL OESTE	INVESTIMENTOS	00	0	125.056,27
	INVESTIMENTOS	01	0	124.943,73
07 LITORAL LESTE/JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	01	0	48.429,16
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	00	0	13.895,14
	INVESTIMENTOS	01	0	62.142,20
	20.607.303 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGROPÓLOS			
	79140 REESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA IRRIGAÇÃO - AGROPÓLOS			
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	00	0	27.790,28
	INVESTIMENTOS	01	0	72.209,72
	20.607.303 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTOS DOS AGROPÓLOS			
	79141 CRIAÇÃO DE BANCO DE DADOS DE ÁREAS IRRIGADAS E IRRIGÁVEIS NOS AGROPÓLOS			
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	00	0	52.801,54
	INVESTIMENTOS	01	0	71.198,46
	20.607.304 PROGRAMA CAMINHOS DE ISRAEL			
	73052 INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO PARA APOIO AO PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA COM A SECA NO SEMI-ÁRIDO			
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	00	0	200.000,00
	20.607.304 PROGRAMA CAMINHOS DE ISRAEL			
	79154 REESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA IRRIGAÇÃO - CAMINHOS DE ISRAEL			
03 SOBRAL/IBIAPABA	INVESTIMENTOS	01	0	752.739,64
07 LITORAL LESTE/JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	01	0	548.793,86
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	01	0	440.000,00
	Total da Unidade Orçamentária:			2.540.000,00
	Total da Secretaria:			2.540.000,00
	Total da Solicitação:			2.540.000,00

VIDENCIADO: C. FOTOGRAFICO
LEI Nº. 25 DE 14 / 6 / 2002
Juaciana

E. N.º 13.223 a 19 / 6 / 2002
PUBLICADA a 20 / 6 / 2002
Juaciana

ARQUIVE SE
DIV. EXECUTIVA LEGISLATIVO
M 3 / 6 / 3
Juaciana